



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)

**RECOMENDAÇÃO n: 02/2021 – 4ª PROREG/MPDFT**

**(ICP n: 08190.117769/19-80)**

Recomenda ao (à) **Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, nos procedimentos administrativos relativos à contratação, por adesão à ata por registro de preço: **i)** na elaboração do projeto básico, constem os elementos que identifiquem, com nível de precisão adequado, os serviços e os bens que serão contratados, de modo a caracterizar os requisitos legais para a contratação, entre os quais o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; bem como o orçamento detalhado, em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, nos termos dos artigos 7º, inciso I, 14 e 15, inciso I, todos da Lei n: 8.666/1993 e do Parecer n: 1.191/2009 – PROCAD/PGDF; **ii)** na elaboração do projeto básico, não defina antecipadamente a empresa a ser contratada e a forma de contratação, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, conforme as exigências contidas no artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, além do artigo 3º da Lei n: 8.666/1993; **iii)** seja realizada ampla pesquisa de preços no mercado para demonstrar a vantajosidade da contratação mediante adesão à ata de registro de preço, segundo o artigo 22 do Decreto n: 7.892/2013 e o artigo 22 do Decreto Distrital n: 39.103/2018; e **iv)** na contratação de serviço, seja elaborado o instrumento do contrato nos termos do edital e da ata de registro de preço, diante do que dispõem o artigo 54, § 1º e 2º, artigo 55 e artigo 66, todos da Lei n: 8.666/1993, além do Parecer n: 1.191/2009 – PROCAD/PGDF.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/1993, e artigo 1º, inciso VI, da Lei n: 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução n: 90/2009 - CSMPDFT; e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)**

*Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;*

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n: 75/1993;

**CONSIDERANDO** as atribuições específicas desta Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas na Resolução n: 218/2016 - CSMPDFT, a qual define no seu artigo 21, I, literalmente: *“acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional”;*

**CONSIDERANDO** os documentos que constam no Inquérito Civil Público n: 08190.117769/19-80, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto averiguar irregularidades na contratação da empresa A3 BRASIL EVENTOS LTDA, para o fornecimento de bens e prestação de serviço à Administração Regional de Vicente Pires, no ano de 2011 (PA n: 366.000.180/2011, PA n: 366.000.235/2011 e PA n: 366.000.394/2011), em especial o Relatório de Auditoria n: 8/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC/CGDF (fls. 27/50) e o Parecer Técnico n: 1.234/2020 – APAP/SPD/MPDFT (fls. 65/125);

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade que norteiam os atos administrativos

**CONSIDERANDO** o que dispõem o artigo 7º, inciso I, e os artigos 14 e 15, inciso I, todos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem os requisitos indispensáveis para a elaboração do projeto básico;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o artigo 22 do Decreto n: 7.892/2013 e o artigo 22 do Decreto Distrital n: 39.103/2018, que estabelecem a necessidade de demonstração da vantajosidade da adesão à ata de registro de preço por meio de ampla pesquisa de mercado;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o artigo 54, § 1º e 2º, artigo 55 e o artigo 66, todos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem as formalidades para elaboração do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)**

instrumento formal que documenta a contratação, pela Administração Pública de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer n: 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, que disciplina, no âmbito do Distrito Federal, o procedimento de adesão à ata de registro de preço; resolve

**R E C O M E N D A R**

Ao (à) Administrador(a) Regional de Vicente Pires, que, nos procedimentos administrativos relativos à contratação, por adesão à ata por registro de preço: **i)** na elaboração do projeto básico, constem os elementos que identifiquem, com nível de precisão adequado, os serviços e os bens que serão contratados, de modo a caracterizar os requisitos legais para a contratação, entre os quais o princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; bem como o orçamento detalhado, em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários, nos termos dos artigos 7º, inciso I, 14 e 15, inciso I, todos da Lei n: 8.666/1993 e do Parecer n: 1.191/2009 – PROCAD/PGDF; **ii)** na elaboração do projeto básico, não defina antecipadamente a empresa a ser contratada e a forma de contratação, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, conforme as exigências contidas no artigo 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, além do artigo 3º da Lei n: 8.666/1993; **iii)** seja realizada ampla pesquisa de preços no mercado para demonstrar a vantajosidade da contratação mediante adesão à ata de registro de preço, segundo o artigo 22 do Decreto n: 7.892/2013 e o artigo 22 do Decreto Distrital n: 39.103/2018; e **iv)** na contratação de serviço, seja elaborado o instrumento do contrato nos termos do edital e da ata de registro de preço, diante do que dispõem o artigo 54, § 1º e 2º, artigo 55 e artigo 66, todos da Lei n: 8.666/1993, além do Parecer n: 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, tudo para resguardar o interesse público e o erário.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)**

Por fim, com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, com o envio de informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Publique-se.

Samambaia/DF, 30 de março de 2021.

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**  
Promotora de Justiça – 4ª PROREG/MPDFT